



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ADMITIDO, NÚMERO SE E

PUBLIQUE-SE

Baixa e Comissão:

de Amador Lourenço

Para parecer até ao dia 11/11/2009

11/11/09

D. Presidente

[Signature]
1947

Exmo. Senhór

Chefe do Gabinete da Presidente da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos Açores

16. Nov. 2009

Encarrego-me o Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros de junto
remeter para a apreciação prevista no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição e no n.º 1 do artigo
116.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, os seguintes
projectos de diploma:

- Projecto de Decreto-Lei que suspende o regime de actualização do indizante dos apoios sociais (IAS), das pensões e de outras prestações liberadas ao IAS e de actualização das remunerações que servem de base de cálculo das pensões, fixando regimes substitutivos para vigorarem durante o ano de 2010 - *MTSS* - (Reg. DL 6/2009);
- Projecto de Decreto-Lei que reduz, transitoriamente, durante o ano de 2010, o prazo de garantia para acesso ao subsídio de desemprego - *MTSS* - (Reg. DL 7/2009);
- Projecto de Decreto-Lei que cria um conjunto de unidades e equipas de cuidados continuados integrados de saúde mental, destinadas as pessoas com doença mental grave de que resulta incapacidade psicossocial e que se encontram em situação de dependência - *M. Saúde* - (Reg. DL 4/2009).

[Signature]



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Regimento do Conselho de Ministros do XVII Governo Constitucional, e no cumprimento do artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, solicita-se a emissão de parecer, por razões de urgência, até ao próximo dia 20 de Novembro de 2009.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

(Miguel Rodrigues Cabrita)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	4284
Proc. Nº 09/09	
Data: 09.11.2009 Nº 119 / 12	



Ministério d.....



Decreto n.º

DL 7/2009

2009-11-09

[...]

Assim:

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 4/2007, de 16 de Janeiro, e nos termos das alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente decreto-lei estabelece um regime transitório de apoio aos desempregados.

Artigo 2.º

Âmbito

O disposto no presente decreto-lei aplica-se aos requerimentos de atribuição das prestações de desemprego:

- a)* Que, à data de entrada em vigor do presente decreto-lei, estejam dependentes de decisão por parte dos serviços competentes;
- b)* Que sejam apresentados durante o período de vigência do presente decreto-lei.



Ministério d.....



Decreto n.º

Artigo 3.º

Redução do prazo de garantia

O prazo de garantia para a atribuição do subsídio de desemprego, previsto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 22 de Novembro, é de 365 dias de trabalho por conta de outrem, com o correspondente registo de remunerações, no período de 24 meses imediatamente anterior à data do desemprego.

Artigo 4.º

Prazo de vigência

O presente decreto-lei vigora de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2010.